

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 45/2009

Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente das Licenciaturas e estabelece a composição dos Grupos de Trabalho que subsidiarão as deliberações do fórum, no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão no dia 18 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de se criar um espaço institucional de reflexão e discussão interdisciplinar sobre a formação de professores na UFT,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir, na Universidade Federal do Tocantins, o Fórum Permanente das Licenciaturas e os Grupos de Trabalho que subsidiarão as deliberações do fórum.
- **Art. 2º** O Fórum Permanente das Licenciaturas será presidido por um membro escolhido pelos pares, dentre os membros natos do fórum na primeira reunião ordinária, com mandato de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser reconduzido por mais um.

Parágrafo único. A escolha do Presidente será precedida da apresentação de Plano de Trabalho pelo(s) candidato(s), para o período do mandato, devendo este plano ser colocado à disposição dos membros com antecedência mínima de 15 (dias) da data da reunião ordinária.

Art. 3º O fórum terá competência deliberativa e propositiva, observando-se as normas da Instituição e as diretrizes da política de ensino vigente e estará vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Permanente das Licenciaturas terá as seguintes representações:

- I. Pró-Reitor(a) de Graduação;
- II. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- IV. um representante dos coordenadores(as) de cursos de licenciatura por *campus*;
- V. os membros efetivos dos Grupos de Trabalhos (GTs) contemplados nesta Resolução;
- VI. um representante da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC);
- VII. um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- VIII. um representante de cada entidade ou associação dos profissionais da educação com representação no Estado do Tocantins (Associação Nacional de Política e Administração da Educação –ANPAE, Associação pela Formação dos Profissionais da Educação -ANFOPE, Associação Nacional de Pesquisa em Educação ANPED);
- IX. um representante do Sessão Sindical dos Docentes da UFT SESDUFT;
- X. um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Tocantins –
 SINTET.
- **Art. 5º** Os Grupos de Trabalhos responsáveis pela proposição e sistematização dos encaminhamentos oriundos dos debates juntos aos *campi* são:
 - I. GT Didática, Prática de Ensino e Estágio;
 - II. GT Docência, Políticas Educacionais e Gestão;
 - III. GT Currículo, Interdisciplinaridade e Inovação Pedagógica;
 - IV. GT Discência, Formação Continuada e Egressos;
 - GT Extensão e Cultura.

- § 1º Cada GT será composto por um representante docente de cada *campus*, vinculado à curso de licenciatura, por um representante discente e um técnico-administrativo da Universidade, ambos indicados pelas respectivas instâncias representativas na UFT.
- § 2º Poderão integrar, temporariamente, o GT membros *ad hoc*, destacados por conhecimentos relevantes na área ou tema contemplado.
- § 3º No caso de um *campus* não apresentar um membro para qualquer dos GTs, a vaga poderá ser preenchida por outro *campus*, a partir de critério a ser definido pelo grupo.
- **Art.** 6º O fórum reunir-se-á, semestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente.
- **Art. 7º** Anualmente, serão promovidos seminários para debate, junto à comunidade acadêmica, sobre os assuntos discutidos nas reuniões do fórum.
- **Art. 8º** Os Grupos de Trabalhos estabelecerão um cronograma trimestral de encontros, a serem realizados tanto presencialmente, quanto por meio dos recursos da tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. A partir do Plano de Trabalho do Presidente, do estabelecimento de um calendário aprovado pelo Fórum, e da previsão de recursos nas instâncias institucionais, poderão ser realizados: a) encontros gerais; b) seminários temáticos, dentre outras modalidades, nos *campi*.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º São princípios do Fórum Permanente das Licenciaturas:

- gestão democrática e compromissada com a produção, sistematização e difusão de conhecimentos e da cultura;
- II. compromisso com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, como forma de evitar a fragmentação do saber nos cursos de licenciatura;

- III. formação humana integral voltada para a diversidade e pluralismo de ações e ideias, considerando o conhecimento gerado na sociedade e o desenvolvimento tecnológico e da ciência e da tecnologia;
- IV. compromisso com a democracia e com o desenvolvimento cultural, artístico,
 científico, tecnológico e sócio-econômico do estado;
- V. compromisso com a democratização da educação, com respeito aos modos de vida dos povos, definindo critérios amplamente democráticos que identifiquem possíveis formas de acesso à universidade, considerando as especificidades e diferenças étnicas e socioculturais;
- VI. compromisso com a preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento autossustentável.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 10. São diretrizes do Fórum Permanente das Licenciaturas:

- I. a formação de professores compromissados com a consolidação de uma sociedade justa, democrática e sustentável;
- II. a articulação permanente dos cursos de licenciatura com a Educação Básica,
 reconhecendo a escola como um espaço de aprendizagem para o aluno;
- III. relação teoria e prática entre os cursos de licenciatura, visando proporcionar aos estudantes a compreensão da complexidade do mundo do trabalho e das contradições da vida social;
- IV. o reconhecimento das especificidades das licenciaturas, em consonância com o perfil do profissional desejado, garantindo sólida formação teórica e interdisciplinar.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos do Fórum Permanente das Licenciaturas:

- constituir-se em espaço de interlocução acadêmica para todos os envolvidos com a formação de professores: docentes, discentes e técnicos administrativos e sistema estadual e municipal de educação;
- II. propor ações que visem à integração da Educação Superior à Educação Básica, sobretudo, aquela oferecida pelas redes públicas de ensino, articulando a formação inicial com a formação continuada;
- III. fortalecer a formação de professores para as diversas modalidades da Educação Básica, visando à atuação do educador em espaços escolares e não escolares.
- IV. aprofundar os debates sobre a interdisciplinaridade e inovações metodológicas;
- V. propor, implementar, acompanhar e avaliar a política de estágios da UFT;
- VI. promover a inserção das tecnologias de informação e comunicação nos cursos de graduação como elemento integrante do currículo do curso;
- VII. estimular a pesquisa sobre a formação de professores, criando linhas institucionais de investigação sobre essa temática;
- VIII. estimular espaços e processos para o intercâmbio de experiências de formação e profissionalização dos licenciandos;
- IX. inserir no currículo as questões sociais, éticas, estéticas, culturais, territoriais e sócioambientais presentes no contexto amazônico;
- X. discutir e propor a atualização teórico-metodológica, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação e seus códigos, nos processos educativos;
- XI. discutir e propor mecanismos que possibilitem o ingresso e a permanência dos alunos nos cursos;
- XII. contribuir para a implantação de uma cultura de avaliação que subsidie as reflexões dos formadores de professores e que contribua para a melhoria dos cursos;
- XIII. estimular as ações de extensão nos cursos entendendo-as como espaços de aprendizagem e valorização dos saberes sociais;
- XIV. desenvolver estudos e ações que norteiem a construção da identidade discente no âmbito acadêmico.

Art. 12. O Fórum terá um regimento, que deverá ser elaborado e apresentado ao Consepe em cento e vinte dias a contar da data da aprovação e assinatura desta resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 18 de novembro de 2009

Prof. Alan Barbiero Presidente

cps